

**CONTRATO Nº 003/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, neste ato representado por sua gestora a Sr<sup>a</sup>. **Maria Zeneide Medeiros da Costa**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 642.183.924-04, portadora do RG de nº 4179373 SSP-PE, residente e domiciliada nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, sendo representado por seu gestor o Sr. **Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.876.934-11, portador do RG de nº 6369918 SSP-PE, ora apresentados como **CONTRATANTES**, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, com sede à Av. Rodolfo Aureliano, 2116, CEP: 53.403-740, Vila Torres Galvão, Paulista - PE, representada por seu procurador, o Sr. **Fabio Martins Mauricio de Menezes**, inscrito no CPF sob o nº. 098.062.484-30 e portador do RG de nº. 7910312 SDS/PE, residente e domiciliado à Av. Ministro Marcos Freire, 2339, apt. 702, Casa Caiada, Olinda - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2021**, do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**global**”, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Convite e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas urbanas (descupinização com barreiras químicas, desratização e desinsetização), e limpeza**, nos locais indicados e conforme especificações constantes do Projeto Básico - **Anexo I** - do Convite, o qual integra este acordo, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Única:** A prestação dos serviços dar-se-á nas quantidades especificada na Ordem de

Serviços emanada pelo município de Cumaru.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura.

§ 1º - O prazo para prestação dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 124.798,20 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), referente ao objeto da presente licitação deste Convite 001/2021, adjudicado e homologado pelo CONTRATANTE, conforme planilha em anexo.

§ 1º - O Município de Cumaru efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Município de Cumaru, sito Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo  
Órgão: 04 – Secretaria de Educação  
Unidade: 00 – Secretaria de Educação  
Programa: 12.361.1202.2314.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação  
12.361.1202.2214.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental  
Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Poder: 01 – Poder Executivo  
Órgão: 06 – Secretaria de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 10.122.0401.2264.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS

Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação dos serviços ora contratados, somente ocorrerá após a verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados se não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões contratados. A desconformidade do objeto às condições pré-estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cumaru as prerrogativas constantes dos art. 58 e 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**Parágrafo Único:** À Contratante, compete a designação de servidor para fiscalização da execução dos serviços em escólio.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à Contratada:

**I** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

**II** - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a prestação dos serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Convite.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Convite e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

§ 4º - A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 8:00 às 18:00 horas, de segunda às sextas-feiras. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum para o Município de Cumaru.

§ 5º - Os funcionários da Contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

§ 6º - Recolher no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, as taxas de expediente estabelecidas no, art. 252 a 276 da Lei Municipal nº 2.105/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

### I - Pelo **Contratante**:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

### II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente prestado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela

execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em realizar o serviço, caracterizado em 10 (dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviços recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como prestação do serviços não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Convite e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Secretaria de Educação do Município de Cumaru, no

prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cumaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cumaru/PE, 04 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU**  
**Maria Zeneide Medeiros da Costa**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU**  
**Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**  
**CONTRATANTE**

**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**Fabio Martins Mauricio de Menezes**  
**CONTRATADA**

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº 003/2021**

<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Desinsetização	M <sup>2</sup>	22.589,00	R\$ 0,80	R\$ 18.071,20
02	Desratização	M <sup>2</sup>	22.589,00	R\$ 1,00	R\$ 22.589,00
03	Descupinização	M <sup>2</sup>	22.589,00	R\$ 1,00	R\$ 22.589,00
04	Afugentamento (pombos e morcegos)	M <sup>2</sup>	22.589,00	R\$ 1,20	R\$ 27.106,80
<b>VALOR TOTAL 1</b>				<b>R\$ 90.356,00</b>	

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Desinsetização	M <sup>2</sup>	8.610,55	R\$ 0,80	R\$ 6.888,44
02	Desratização	M <sup>2</sup>	8.610,55	R\$ 1,00	R\$ 8.610,55
03	Descupinização	M <sup>2</sup>	8.610,55	R\$ 1,00	R\$ 8.610,55
04	Afugentamento (pombos e morcegos)	M <sup>2</sup>	8.610,55	R\$ 1,20	R\$ 10.332,66
<b>VALOR TOTAL 2</b>				<b>R\$ 34.442,20</b>	

Cumaru/PE, 04 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU**  
**Maria Zeneide Medeiros da Costa**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU**  
**Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**  
**CONTRATANTE**

**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**Fabio Martins Mauricio de Menezes**  
**CONTRATADA**